CONTRATO PREF N. 57 DE 16 DE MAIO DE 2016.

CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS, PARA USO DA PREFEITURA E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o **Sr. IVO DE FREITAS**, brasileiro, casado, CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: POSTO IPUAÇU LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pagnocelli, nº. 760, na cidade de Ipuaçu CEP 89832-000, inscrita no CNPJ nº 83.430.900/0001-04, representada pelo sócio gerente **Sr. Nereu Antonio Baccin,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pagnocelli na cidade de Ipuaçu, portador do CPF nº 594.385.419-34 e RG nº 17.R-1788.949 doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref 22/2016 e **Ata de Registro de Preços datada de 16 de maio de 2016**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada, de combustíveis, para uso da prefeitura e fundos da municipalidade, conforme necessidade, com retirada futura e de forma parcelada, conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;

- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 331.452,00 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais),** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 22/2016.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

Parágrafo primeiro - Os preços dos produtos somente poderão ser alterados, aumentando-se ou reduzindo-se, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual;

Parágrafo segundo - Poderá o município não retirar a totalidade dos produtos ora contratada, devendo tão somente pagamentos pelas quantidades efetivamente retiradas e utilizadas pela municipalidade.

- O pagamento será efetuado em nome da empresa **POSTO IPUAÇU LTDA ME**

Banco Sicoob-Credimoc **Agencia**: 3075 **Conta Corrente**: 1440-0

Praça de Pagamento: Ipuaçu-SC

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, sendo:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. de Agricultura	**88**	33.90.30.01.00.00.00
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura	**75**	33.90.30.01.00.00.00
Secretaria Mun. de Educação	**30**	33.90.30.01.00.00.00
Secretaria Mun. de Educação	**31**	33.90.30.01.00.00.00

Secretaria de Assistência Social	**96**	33.90.30.01.00.00.00
Gabinete Do Prefeito	**02**	33.90.30.01.00.00.00
Atividades do Funrebom	**57**	33.90.30.01.00.00.00
Secretaria Mun. de Saúde	**08**	33.90.30.01.00.00.00

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **16 de maio de 2016, e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2016**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:

> ... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC16 de maio de 2016

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Gestor FMS- **Sr. Ivo de Freitas** _____

CONTRATADA: POSTO IPUAÇU LTDA ME CNPJ nº 83.430.900/0001-04,

Resp Legal **Sr. Nereu Antonio Baccin** _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Setor de Licitações

Leonir Paulo Mottin
Setor de compras